



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO L
EDIÇÃO EXTRA

Em 12 de setembro de 2024.

Atos do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO
MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM
DEFICIÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PRINCESA
ISABEL

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD - é órgão colegiado de caráter permanente que tem por finalidade a formulação de estratégias e controle social da execução das ações e políticas públicas do Município de Princesa Isabel-PB voltadas à pessoa com deficiência. Criado pela Lei nº.1.706 de Agosto de 2020 e alterada pela Lei nº 1.778 de Agosto de 2023.

§1º Para efeitos deste Regimento consideram-se pessoas com deficiência aquelas que têm impedimentos de natureza física, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade com as demais pessoas.

§2º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Princesa Isabel identifica-se também pela sigla CMDPD e seus componentes são reconhecidos como "Conselheiros(as)".

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência:

- I - promover o estudo da realidade da comunidade e constituir um banco de dados com mapeamento das pessoas com deficiência, tendo em vista a busca de políticas e propostas que visem a solucionar os problemas de inclusão e integração no Município de Princesa Isabel.
- II - elaborar os planos, programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência e propor as providências necessárias a sua completa implantação e ao seu adequado desenvolvimento, inclusive as pertinentes a recursos financeiros e as de caráter legislativo;
- III - zelar pela efetiva implantação da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;
- IV - acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas municipais da acessibilidade à educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo,

desporto, lazer, urbanismo e outras relativas à pessoa com deficiência;

V - acompanhar a elaboração e avaliar os instrumentos de planejamento orçamentário (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e demais propostas) do Município, e solicitar as modificações necessárias à consecução da política municipal dos direitos da pessoa com deficiência, bem como analisar a execução e aplicação de recursos relativos a sua competência;

VI - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

VII - propor a elaboração de pesquisas e estudos que visem a melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;

VIII - propor e incentivar a realização de campanhas que visem à prevenção de deficiências e à promoção dos direitos da pessoa com deficiência;

IX - acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

X - manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular ou pública, quando houver notícia de irregularidade, expedindo, quando entender cabível, recomendação ao representante legal da entidade;

XI - acompanhar de forma fiscalizadora, propositiva e mobilizadora a execução de medidas de desenvolvimento educacional inclusivo, no âmbito do apoio à crianças, jovens e adultos com deficiência nas instituições de ensino de Princesa Isabel, pertencentes ou não ao Sistema Municipal de Ensino, e quando houver notícia de irregularidade expedir recomendação ao representante legal da entidade, e quando entender cabível, aos sistemas competentes de controle social;

XII - avaliar anualmente o desenvolvimento da política municipal de atendimento especializado a pessoas com deficiência de acordo com legislação em vigor, visando à sua plena adequação;

XIII - oportunizar espaços à participação da pessoa com deficiência através da implementação de fóruns, conferências, exposições, seminários, entre outros;

XIV - assegurar a publicidade de informações sobre a atuação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Princesa Isabel;

XV - receber petições, denúncias, reclamações ou representações, por desrespeito aos direitos assegurados à



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO L
EDIÇÃO EXTRA

Em 12 de setembro de 2024.

Atos do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência

pessoa com deficiência, protegendo as informações sigilosas, julgando a procedência, emitindo pareceres e encaminhando-os aos órgãos competentes para a adoção das medidas cabíveis;

XVI - exigir o cumprimento das legislações Federal, Estadual e Municipal, pertinentes aos direitos da pessoa com deficiência;

XVII - convocar a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, acompanhando o calendário das Conferências Estadual e Nacional, estabelecendo normas de funcionamento em regulamento próprio;

XVIII - deliberar e propor ao órgão executivo a capacitação de conselheiros;

XIX - apreciar e aprovar os balancetes financeiros mensais e o balanço anual do Fundo Municipal Dos Direitos da Pessoa com deficiência - FMDPD, em consonância com a legislação pertinente;

XX - deliberar sobre a destinação dos recursos do FMDPD e fiscalizar a sua aplicação, observando a legislação pertinente;

XXI - definir as diretrizes e prioridades de aplicação dos recursos do FMDPD;

XXII - estabelecer os critérios de análise de projetos e sistemas de controle e avaliação dos resultados das aplicações realizadas à conta do FMDPD;

XXIII - solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e à avaliação dos recursos destinados ao FMDPD;

XXIV - fiscalizar os programas desenvolvidos com recursos do FMDPD, requisitando, quando entender necessário, auditoria do Poder Executivo;

XXV - publicar, no Diário Oficial do Município, todas as resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

**CAPÍTULO III
DO CONSELHO**

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composto por 8 (oito) membros titulares e por seus respectivos suplentes, de reconhecida idoneidade, preferencialmente com conhecimento e vivência na atuação e defesa dos direitos da pessoa com deficiência no Município, nomeados por Portaria, observando as indicações de representantes dos seguintes órgãos ou entidades:

I - Do Governo Municipal:

a) 01 (um) representante titular e suplente da Secretaria Municipal de Saúde;

b) 01 (um) representante titular e suplente da Secretaria Municipal de Educação, Esportes, Cultura, Lazer e Turismo;

c) 01 (um) representante titular e suplente da Secretaria Municipal Transportes e Mobilidade Urbana;

d) 01 (um) representante titular e suplente da Secretaria Municipal de Assistência Social.

II - Da Sociedade Civil:

a) 02 (dois) representantes de pessoas com deficiência;

b) 01 (um) representante de profissionais que atuam diretamente no atendimento à pessoa com deficiência;

c) 01 (um) representante de pais ou responsável da pessoa com deficiência.

§ 1º Os representantes governamentais previstos no inciso I deste artigo serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 2º O processo de eleição dos conselheiros da sociedade civil será realizado em assembleia própria durante a realização da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

§ 3º As funções desempenhadas pelos membros do CMDPD não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço de relevância pública prestado ao Município.

Art. 4º. Para cada conselheiro(a) titular será indicado(a), simultaneamente, um(a) conselheiro (a) suplente, observando os mesmos procedimentos e exigências dos incisos I e II do artigo 5º.

§ 1º Os (as) conselheiros(as) governamentais e da sociedade civil terão mandato de 02 (dois) anos permitida uma recondução por igual período.

§ 2º O (a) suplente terá plenos poderes para substituir provisoriamente o seu titular em suas faltas ou impedimentos, ou em definitivo, no caso de vacância da titularidade.

§ 3º Quando houver renúncia ou substituição por qualquer ato ou motivo do (a) conselheiro (a) titular da sociedade civil, sendo substituído pelo seu respectivo suplente, considera-se para efeito de novo mandato, como se este tivesse sido exercido integralmente.

§ 4º No caso de vacância do titular e seu respectivo suplente representante da sociedade civil, por deliberação



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO L
EDIÇÃO EXTRA

Em 12 de setembro de 2024.

Atos do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência

própria ou perda de mandato, assumirá a vaga o mais votado conforme o segmento, na assembleia da sociedade civil, em ordem decrescente.

§ 5º A sociedade civil pode propor, por intermédio do Presidente da CMDPD, a substituição dos seus representantes.

§ 6º O CMDPD, por meio de seu representante ou seu secretário, solicitará a dispensa do trabalho do conselheiro titular ou do suplente, que esteja atuando em substituição ao titular, às suas respectivas secretarias municipais, quando necessária e houver convocação oficial. Assim como, fornecerá declarações necessárias de participação nas reuniões e eventos específicos do CMDPD.

Art. 5º Perderá o mandato o (a) conselheiro (a) que:

- I - desvincular-se do órgão de origem de sua representação;
- II - faltar a 04 (quatro) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) intercaladas sem justificativa;
- III - apresentar renúncia ao conselho, que será lida na sessão seguinte a da sua recepção pela Presidência;
- IV - apresentar conduta incompatível com os preceitos da Constituição Federal, e não primar pelos princípios constitucionais, em particular, o da legalidade, impessoalidade e moralidade;
- V - apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções, bem como não executar suas funções com respeito, disciplina, dedicação, cooperação e discrição para alcançar os objetivos definidos pelo CMDPD;
- VI - for condenado por sentença transitada em julgado em razão do cometimento de crime ou contravenção penal.

**CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO**

Art. 6º O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência será organizado na seguinte conformidade:

- I - Mesa diretiva, composta por:
 - a) Presidente;
 - b) Vice-presidente;
- II - Comissões Temáticas (Especiais), constituídas por resolução do Conselho;
- III - Plenária;
- IV - Secretaria Executiva;

Parágrafo único. O CMDPD dará ampla divulgação de seu calendário de reuniões ordinárias e extraordinárias, as quais serão abertas a todas as pessoas interessadas, que

terão direito a voz, mas sem direito a voto, sendo este exercício exercido somente pelos membros titulares do Conselho ou na sua ausência por seu suplente

**CAPÍTULO V
DO REGRAMENTO**

Art. 7º A Mesa Diretora será eleita pelo membros do CMDPD, dentre os seus membros, nos primeiros 30 (trinta) dias de vigência do mandato, em reunião plenária com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos conselheiros e pelo voto da maioria.

§ 1º Compete ao presidente ou vice-presidente, na ausência de ambos cabe ao membros da Mesa Diretiva dirigir os trabalhos e organizar as pautas das plenárias.

§ 2º A presidência deverá ser ocupada alternadamente por conselheiros representantes da sociedade civil e do governo.

§ 3º O mandato dos membros da Mesa Diretora será de 01 (um) ano, com uma a recondução.

Art. 8º. A Mesa Diretiva tem por atribuição proceder ao encaminhamento e execução de todas as providências, recomendações e decisões exaradas pelo Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência. Bem como, zelar pelo funcionamento do CMDPD, inclusive quanto à previsão e execução orçamentária anual para seu pleno funcionamento.

§ 1º - A função do membro da Mesa Diretiva cessará:

- a) Com o fim do prazo do mandato;
- b) Com eleição de nova mesa;
- c) Pela renúncia;
- d) Por falecimento;

§ 2º O Plenário do CMDPD é soberano para substituir qualquer dos membros da Mesa Diretiva, a qualquer tempo, mantendo a paridade, se ocorrer algum dos eventos elencados no parágrafo anterior e outras situações emergenciais ou fatos relevantes não previstos neste regimento, devendo proceder a nova eleição na forma do art. 9º deste Regimento.

Art. 9º. Ao Presidente do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência compete:

- I - solicitar e abrir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência dando-lhe o encaminhamento necessário em conformidade a este Regimento Interno;
- II - interpretar o Regimento Interno nas questões de ordem;



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO L
EDIÇÃO EXTRA

Em 12 de setembro de 2024.

Atos do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência

III - interpretar, nos casos omissos (com base em lei local ou nacional), o Regimento Interno, valendo-se, se for necessário, de assessoria jurídica ou legislativa, se assim julgar, submeter o parecer ao Pleno do Conselho;

IV - fazer os encaminhamentos pertinentes à boa conduta da reunião, fazendo cumprir horários, tempos e a pauta previamente definida;

V - controlar o tempo no limite máximo de 04 (quatro) minutos para as intervenções dos conselheiros;

VI - fazer cumprir a ordem das inscrições, controlando o tempo estabelecido das falas, podendo propor ao Pleno encerrar as inscrições quando entender que o tema já foi suficientemente debatido e interromper a fala do conselheiro quando o mesmo exceder ao seu tempo;

VII - propor, caso necessário, a alteração da ordem dia, mudando a ordem das matérias ou introduzindo novos itens, a ser votado pelo Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência;

VIII - desempatar as votações, no âmbito das reuniões do Conselho;

IX - assinar os documentos emitidos pelo Conselho

X - representar o Conselho e/ou indicar alguém para que o faça;

XI - autorizar a reprodução de documentos;

XII - fazer o encerramento da reunião;

XIII - emitir resoluções, deliberações, recomendações ou moções das decisões tomadas pelo Plenário e executá-las, tomando as medidas cabíveis na forma da lei e das normas deste Regimento;

XIII - conceder a palavra aos Conselheiros inscritos e ordenar o seu uso, conforme Regimento Interno do CMDPD;

XIV - submeter à matéria discutida à votação;

XV - anunciar o resultado das matérias colocadas em votação;

XVI - deliberar, em casos de extrema urgência, *ad referendum* do Plenário, submetendo o seu ato à ratificação do plenário na reunião subsequente;

XVII - dar os encaminhamentos sobre reclamações, solicitações e questões advindas do Plenário e das comissões; e

XVIII - submeter à apreciação do Plenário a programação orçamentária e a execução financeira do CMDPD.

Parágrafo único. O Presidente somente poderá suspender uma reunião em andamento quando as circunstâncias assim o exigirem e sempre sob a avaliação do plenário.

Art.10. Ao Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência compete:

- I - substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos e executar as atribuições por ele delegada;
- II - assessorar o Presidente.

Art. 11. As comissões temáticas serão formadas pelos membros titulares e suplentes do CMDPD, sendo respeitada a paridade, e facultada a participação de convidados, técnicos e especialistas.

Parágrafo único. As comissões temáticas terão caráter consultivo e serão vinculadas ao CMDPD.

Art.12. As Comissões Temáticas criadas e estabelecidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência tem por finalidade deliberar sobre os assuntos para as quais foram criadas.

§1º As Comissões deverão ser realizadas, conforme a demanda, e o prazo de encaminhamento deverá ser estabelecido pelo Pleno.

§2º As Comissões decidirão sobre a pauta de suas reuniões, informando ao Pleno.

§3º Os encaminhamentos das comissões serão tomadas por consenso. Não havendo consenso, as propostas e pareceres devem ser levados ao Plenário para discussão;

§ 4º Todas as propostas e pareceres das Comissões devem ser apresentadas e submetidas a deliberação do Plenário do CMDPD;

§ 5º A convocação para as reuniões das Comissões são feitas ao membro titular, sendo de responsabilidade deste informar ao seu suplente no caso de não poder comparecer à reunião.

Art. 13. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência deverá ter Comissões Permanentes para suas principais áreas de interesse. As comissões funcionaram com no mínimo quatro Conselheiros respeitada a paridade.

Art.14. As Comissões serão dirigidas por um Coordenador, designado pelo Pleno, que coordenará os trabalhos, sendo que, nos casos das Comissões Permanentes, a coordenação será exercida por um Conselheiro indicado pelo Pleno e um Coordenador-Adjunto escolhido pela própria Comissão dentre os Conselheiros.

§ 1º As Comissões Temporárias servirão para tratar de temas específicos, com data de início e término;

§ 2º Ao Coordenador das Comissões incumbe:

- a) coordenar os trabalhos das Comissões, estabelecendo a sistemática de cada assunto discutido;



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO L
EDIÇÃO EXTRA

Em 12 de setembro de 2024.

Atos do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência

b) promover as condições necessárias para que a comissão atinja suas finalidades.

Art. 15. A plenária é composta pelo colegiado dos membros titulares e suplentes, neste caso os suplentes terão direito ao voto quando estiverem atuando em substituição aos titulares, sendo a instância máxima de deliberação e tem como atribuições:

I - Zelar pelo cumprimento das finalidades do Conselho;

II - Elaborar o plano de ação da gestão;

III - Convocar as Conferências Municipais, os Encontros Princesense de Pessoas com Deficiência, as Plenárias Ordinárias e Extraordinárias;

V - Eleger, dentre os membros titulares do Conselho, a Mesa Diretora.

Art. 16. Além dos membros referidos neste Regimento, o CMDPD disporá de um servidor municipal para exercício de função de secretaria executiva, com formação em nível superior e experiência em participação em conselho, com conhecimentos sobre mecanismos de controle público e cidadania.

§ 1º A indicação do secretário(a) executivo(a) será feita pelo gestor do órgão ao qual o CMDPD está administrativamente vinculado, sendo referendado pela maioria absoluta do plenário.

§ 2º Compete a Secretaria Executiva:

I - auxiliar e participar das sessões plenárias ordinárias, extraordinárias e de comissões;

II - subsidiar os membros do CMDPD, através de estudos, pesquisas e consultas necessárias ao embasamento e a formulação de pareceres, resoluções, indicações e outros atos propostos, afim de seguir os fluxos legais referentes às temáticas emergentes;

III - manter atualizado o histórico do CMDPD e auxiliar na elaboração do relatório anual analítico e propositivo das ações implementadas;

IV - participar e representar o CMDPD em seminários, palestras, congressos, simpósios, fóruns e outros que sejam pertinentes à função e de interesse deste conselho, devendo emitir e apresentar relatório sobre sua participação nos eventos citados;

V - manter-se atualizado sobre ações que envolvam os direitos da pessoa com deficiência;

VI - realizar levantamento da realidade local nas temáticas relacionadas à pessoa com deficiência, projetos, campanhas, investimentos e outros que sejam de interesse do CMDPD;

VII - participar de cursos de atualização pertinente à função exercida;

VIII - cumprir tarefas que lhe forem solicitadas pela Presidência do CMDPD;

IX - contribuir na elaboração do plano anual de trabalho e da proposta orçamentária do Conselho;

X - propor medidas com vistas a assegurar a melhoria das técnicas e dos métodos de trabalho do CMDPD;

XI - fornecer apoio administrativo, como: lavrar atas; expedir convocações; submeter à assinatura e despachar documentos; organizar e atualizar correspondências, arquivos, documentos e cadastros das instituições e de pessoas com deficiência; elaborar, organizar e manter atualizado o livro de presença dos conselheiros; executar e cooperar na rotina diária e pertinente ao CMDPD; receber, controlar e guardar os materiais permanentes e de consumo;

XII - organizar banco de dados com as transcrições fiéis das reuniões para eventuais consultas;

XIII - elaborar ata concisa das reuniões plenárias do CMDPD, contemplando a síntese das discussões, intervenções relevantes e deliberações;

XIV - encaminhar os ofícios, convocações, correspondências, resoluções e outras deliberações do CMDPD;

XV - despachar com o Presidente do CMDPD os assuntos pertinentes;

XVI - participar ativamente de todas as comissões organizadoras das Conferências Municipais dos Direitos da Pessoa com Deficiência e das Plenárias do Conselho;

XVII - verificar o *quórum* de início e durante os trabalhos do CMDPD; controlando a assinatura de todos os Conselheiros adequadamente e encaminhar as informações diretamente à mesa diretiva do CMDPD;

XVIII - controlar o índice de frequência dos Conselheiros e comunicar a Mesa Diretiva para as medidas cabíveis;

XIX - manter atualizados todos os dados referentes a cada Conselheiro;

XX - exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pela Mesa Diretiva, pelo Presidente ou pelo Plenário do CMDPD;

XXI - apoiar na organização de eventos do CMDPD;

XXII - exercer outras atividades correlatas.

Parágrafo único. O Plenário poderá deliberar, por voto da maioria absoluta, pela substituição do(s) servidor (s) da Secretaria Executiva do CMDPD, no caso de comprovado descumprimento do presente Regimento Interno ou na inoperância de suas funções. Após aprovada a substituição será solicitada a indicação de novo servidor ao gestor do órgão ao qual o CMDPD está administrativamente



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO L
EDIÇÃO EXTRA

Em 12 de setembro de 2024.

Atos do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência

vinculado, sendo o novo indicado referendado pela maioria absoluta do plenário.

**CAPÍTULO VI
DAS REUNIÕES**

Art.17. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência reunir-se-á, de forma ordinária mensal, e, extraordinária, por convocação de seu Presidente ou em decorrência de requerimento da maioria de seus membros.

§ 1º As reuniões serão iniciadas com a presença mínima da metade mais um dos seus membros.

§ 2º Cada membro titular terá direito a um voto e os suplentes direito a voz.

§ 3º O Conselho deliberará por maioria simples presente a maioria absoluta dos conselheiros quando de matérias gerais.

§ 4º Fica assegurado aos membros do Conselho a participação nas reuniões, podendo-se manifestar sobre assuntos em discussão. Todavia, uma vez encaminhada para votação não poderá voltar a ser discutido o mérito.

§ 5º As reuniões do CMDPD são abertas ao público;

§ 6º Os participantes da reunião que não forem Conselheiros terão direito a voz, mediante inscrição junto a Secretaria Executiva, sendo que o CMDPD poderá limitar o número de inscrições;

§ 7º A questão de ordem é direito exclusivamente ligado ao cumprimento dos dispositivos regimentais e legais, cabendo ao Presidente acatá-la. Em caso de conflito com o requerente o Presidente deverá ouvir o Pleno.

§ 8º O tempo para manifestação de cada inscrito será proposto pelo Presidente, atendendo o tempo máximo de 3 (três) minutos de acordo com a relevância do assunto e em respeito à previsão de duração de cada tema em pauta;

§ 9º a continuação das reuniões plenárias, além do tempo previsto, dar-se-á com aprovação da maioria do Conselho.

§ 10 na impossibilidade comprovada de um membro titular não poder participar da reunião será esse substituído por seu suplente.

Art. 18. Na ausência do Presidente e do Vice-Presidente, as reuniões do Conselho serão presididas por membro do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência indicado pelo Pleno.

Art. 19. A pauta da reunião ordinária constará de:

I - aprovação da ata da reunião anterior;

II - expediente constando de informes da mesa;

III - informes dos Conselheiros;

IV - ordem do dia constando dos temas previamente definidos;

V - deliberações;

VI - definição da pauta da reunião seguinte pelo Pleno;

VII - encerramento.

§1º Os informes não comportam discussão e votação, somente esclarecimentos breves. Os Conselheiros que desejarem apresentar informes devem inscrever-se até início da reunião.

§2º Para apresentação do seu informe cada conselheiro inscrito disporá de 03 minutos prorrogáveis a critério do plenário.

§3º Nenhum assunto da ordem do dia poderá ser abordado nos itens I e II deste artigo.

§4º A definição da ordem do dia partirá da relação dos temas básicos aprovados pelo Pleno, dos produtos das comissões, e das indicações dos conselheiros ao final de cada Reunião Ordinária.

§5º Cabe à Mesa Diretora a preparação de cada tema da pauta da ordem do dia, com documentos e informações disponíveis, inclusive destaques aos pontos recomendados para deliberação, a serem distribuídos pelo menos uma semana antes da reunião, sem o que, salvo o critério do plenário, não poderá ser votado.

Art. 20. As reuniões do Pleno devem ser registradas em atas, das quais devem constar:

I - relação dos participantes seguida do nome de cada membro com a menção da titularidade (titular ou suplente) e do órgão ou entidade que representa, inclusive convidados quando houver e justificativas de faltas quando houver;

II - resumo de cada informe, onde conste de forma sucinta o nome do Conselheiro e o assunto ou sugestão apresentada;

III - relação dos temas abordados na ordem do dia com indicação do(s) responsável(is) pela apresentação e a inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada por Conselheiro(s);

IV - as deliberações tomadas, inclusive quanto a aprovação da ata da reunião anterior aos temas a serem incluídos na pauta da reunião seguinte, registrando o número de votos contra, a favor e abstenções, incluindo votação nominal quando solicitada.

Art. 21. As votações serão apuradas da seguinte forma:

I – Por contagem de votos a favor, contrários e abstenções, mediante a manifestação expressa de cada Conselheiro;



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO L
EDIÇÃO EXTRA

Em 12 de setembro de 2024.

Atos do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência

II – Por consenso.

§ 1º fica excluída a possibilidade de votação secreta;

§ 2º o voto é obrigatório e intransferível.

Art. 22. As deliberações do Conselho serão tomada por maioria absoluta dos Conselheiros, consubstanciadas em Resolução, Deliberação, Moção, Recomendação e Diligência.

Parágrafo único. Os Conselheiros poderão apresentar proposta de Resolução, Deliberação, Moção, Recomendação e Diligência que será apreciada pelo Pleno

**CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 23. Os casos omissos e as dúvidas, surgidas na aplicação do presente Regimento Internas, poderão ser dirimidos pelo Pleno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Parágrafo único. Na omissão deste regimento aplicar-se-á a lei municipal se assim dispor sobre o assunto em questão.

Art. 24. O Orçamento do CMDPD será gerenciado pelo próprio Conselho, sob a supervisão da administração pública, bem como, o servidor responsável, por indicação do poder executivo.

Art. 25. O presente Regimento Interno entrará em vigor na data da sua publicação, só podendo ser modificado por quórum qualificado de 2/3 dos membros do colegiado.

Art. 26. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Princesa Isabel-PB, 12 de setembro de 2024.

Presidente: Leonardo Lopes Pereira

Vice-presidente: Bárbara Luana de Lima e Rosas

Membros: Maria Silvana Ferreira de Sousa

Vanilda Barbosa dos Santos

Maria Gerlane de Sousa Oliveira

Francicleide Salvador De Oliveira

Vanusa Ferreira de Amorim Nascimento

Lucínea de Medeiros Tenório

Liege Mirtes Inácio Pereira

Raul Machado da Silva

Maria Josineide Quidute da Silva

Gilvania Freire Domingos

Maria do Bom Conselho Clementino